



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 083/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, CNPJ N.º 95.433.397/0001-11, com sede na Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na cidade de Curitiba/PR, CEP 82.600-070, representada pelo Senhor João Reinaldo Tulio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, nº 252, Alto da Glória, em Curitiba/PR, CEP. 80.030-240 portador do RG nº. 931.685-0 SSP/PR e do CPF nº. 170.579.149-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **066/2014**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículos Automotores entre eles: Informática, Eletroeletrônico, Móveis e Equipamentos Hospitalar**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
EQUIPAMENTOS HOSPITALAR						
57	Laringoscópio Adulto especificações mínimas: com lâmpada de LED, jogo tipo adulto com fibra ótica, cabo em aço inox, com compartimento para duas pilhas, com duas lâminas retas Nº 3,4 e três lâminas curvas Nº 3,4 e 5 (peça única em aço inox). Todo o conjunto deverá ser acondicionado em maleta de couro, fechada com zíper. Deverá acompanhar fio guia para intubação para cada conjunto.	MD/OXIGEL	4	Unid	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
60	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) especificações mínimas: Silicone Autoclavável Pediátrico com alça em silicone; Dispositivo portátil, utilizado em situações de emergências, para promover a ventilação pulmonar (por meio da pressão da parte compressível do dispositivo) para pessoas cuja respiração é inadequada. Para crianças e bebês com peso abaixo de 30 kg; Volume do balão: 550 ml; Volume de Entrega: 320 ml; Reservatório: 2700 ml; Resistência expiratória/inspiratória: 2cm H2O/3cm H2O; Espaço morto: Menor que 7,0 ml; Limitador de Pressão: 40 cm H2O; Temperatura Operacional: -18°C a 50°C; Temperatura de Armazenamento: -20°C a 60°C; Garantia de 01 ano.	MD	5	Unid	R\$ 100,00	R\$ 500,00
61	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) especificações mínimas: Silicone Autoclavável Adulto deve possuir alça em silicone; Dispositivo portátil, utilizado em situações de emergências, para promover a ventilação pulmonar (por meio da pressão da parte compressível do dispositivo) para pessoas cuja respiração é inadequada. Para adulto e crianças com peso acima de 30 kg; Volume do balão: 1800 ml; Volume de Entrega: 1050 ml; Reservatório: 2700 ml; Resistência expiratória/inspiratória: 2cm H2O/3cm H2O; Espaço morto: Menor que 7,0 ml; Limitador de Pressão: 40 ou 60 cm H2O; Temperatura Operacional: -18°C a 50°C; Temperatura de Armazenamento: -20°C a 60°C;	MD	5	Unid	R\$ 100,00	R\$ 500,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	Garantia de 01 ano.					
63	Oxímetro de Pulso especificações mínimas: com visor de LCD indicando a saturação de oxigênio, a frequência cardíaca, a barra gráfica, o horário e o status da bateria. A frequência cardíaca deve estar na faixa de 30 – 250 batimentos por minutos e a saturação de oxigênio na faixa de medição de 35 a 100%. O monitor deve ser portátil, com peso aproximado de 200g. Alimentação através de pilhas. Alarmes de áudio configuráveis dos valores limites da saturação de oxigênio e da frequência cardíaca. Memória interna para armazenamento dos dados. O equipamento deverá acompanhar os seguintes acessórios: 1 cabo extensor para o sensor de oximetria, 1 sensor de oximetria reutilizável adulto 01 sensor pediátrico reutilizável.	ROSSMAX	3	Unid	R\$ 1.395,00	R\$ 4.185,00
64	Otoscópio especificações mínimas: 3,5 V iluminação por fibra óptica, fundamental para exames do ouvido e para exames gerais, com bateria recarregável cabo de Lítio incluso, carregador de mesa compatível com cabeça de 3,5 volts, Acompanha mínimo: 10 espéculos reusáveis, 5 espéculos descartável 2,5 mm e 5 espéculos descartável 4,0 mm, Garantia 12 meses.	MD	2	Unid	R\$ 738,00	R\$ 1.476,00
65	Oftalmoscópio especificações mínimas: é um aparelho de diagnóstico útil em todo o consultório. Leve e compacto; Iluminação halogênea proporciona luz mais brilhante, branca e durável; Disco de abertura mínima de 5 posições e 60 lentes; Pilhas AA padrão com cabeçotes intercambiáveis com otoscópio e oftalmoscópio, controle manual deslizante de potência de iluminação, com bateria recarregável cabo de Lítio incluso, carregador de mesa, Garantia 12 meses.	MD	2	Unid	R\$ 921,00	R\$ 1.842,00
73	Eletrocardiógrafo especificações mínimas: com aquisição simultânea de 12 derivações. Impressora térmica de alta resolução integrada ao equipamento, para papel termo-reativo no formato A4. Múltiplos formatos de impressão em 1, 3, 6 e 12 canais e todas configuráveis para melhor legibilidade gráfica. Alimentação AC 100 a 240 V automático e através de bateria interna recarregável, com autonomia aproximada para 100 exames. O equipamento deve ser compacto e de fácil manuseio, com peso aproximado de 3 kg com a bateria. Tela de LCD para visualização da sensibilidade, velocidade, filtros, frequência cardíaca, formas de impressão e derivações. Teclado de membrana alfa numérico para acesso rápido das funções e entrada das informações do paciente como nome, idade, sexo, altura, peso. Circuito de proteção contra desfibrilador. Detecção de eletrodo solto. Software interno de interpretação automática do ECG na língua portuguesa e medida da frequência cardíaca, intervalo PR, duração do QRS QT/QTc, eixos P-R-T. Porta RS232 e para comunicação com PC e LA. Deve acompanhar os seguintes acessórios mínimos: 01 cabo de alimentação; 1 cabo paciente de 10 vias; 4 eletrodos de membros tipo clipe; 6 eletrodos precordiais de sucção; 1 tubo de gel para eletrodos; 10 rolos de papel termo-reativo e manual de instruções em português. Deve acompanhar um carrinho com rodízios fabricado em aço inox ou em ABS, com gaveta.	BIONET	2	Unid	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
74	DEA - Desfibrilador Externo Automático especificações mínimas: Desfibrilador automático portátil para uso em situações de emergências cardíacas. Para pacientes adultos e pediátricos a partir de 1 ano de idade. O equipamento deve ser leve, peso máximo 3,2 Kg, incluindo a bateria. Deve ser resistente a quedas 01 metro, vibrações, resistente à água e poeira conforme normas de segurança internacionais no mínimo IP 55. O equipamento deve possibilitar a visualização e o áudio da sequência de operação para o usuário, com comando de voz em português. Forma de onda bifásica com escala de energia de, no mínimo, 200 Joules. Memória interna ou cartão de memória para armazenar ECG e eventos. O dispositivo deve possibilitar a transferência de dados. Deverá acompanhar 1 bolsa de transporte com alça, 01 conjunto de pás adulto e bateria. Garantia mínima de 02 anos.	HEARTSINE	2	Unid	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
					TOTAL	R\$ 29.023,00

(Vinte e nove mil e vinte e três reais)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 1.1** Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 29.023,00 (Vinte nove mil e vinte três reais) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 066/2014 e a Proposta do Contratado.
- 3.2.** Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 (31/12/2014), contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2** O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 15 (quinze) dias, exceto para o **lote 78 (Veículo automotor)** onde o prazo para entrega é de até 40 (quarenta) dias, todos contados após a data de expedição da ordem de compras.
- 4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
No campo Observações incluir: **Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente N.º da Proposta: 08892.018000/1130-04**
- 5.3** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

5.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º. 07.003.10.301.0019.2038 44.90.52.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
COM. DE MAT. MÉDICOS HOSP. MACROSUL LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF